ALTERADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 23 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina a elaboração de relatórios institucionais e a preparação da prestação de contas anuais do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, e o que consta no Processo STJ n. 10.708/2015,

RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos para a elaboração do relatório de gestão fiscal, dos relatórios e das informações relativas à prestação de contas anuais a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União – TCU ficam disciplinados por esta instrução normativa.

Art. 2º Compete à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a elaboração do relatório de gestão fiscal ao final de cada quadrimestre.

Art. 3º A elaboração do relatório de gestão para prestação de contas anuais é de responsabilidade do presidente do Tribunal.

§ 1º Compete à Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica – AMG o levantamento dos dados e a elaboração da minuta do documento referido no caput.

§ 2º Compete à Secretaria de Comunicação Social – SCO a diagramação do relatório de gestão, seguindo o estabelecido pela AMG que deverá encaminhar o documento de acordo com os padrões internacionais de relato integrado definidos pelo *International Integrate Reporting Council* – IIRC, bem como providenciar a divulgação do relatório no sítio do STJ.

Art. 4º Compete à Secretaria de Auditoria Interna – AUD a elaboração do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria e do parecer do dirigente do órgão de controle interno previstos no inciso II do art. 50 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, relativamente à prestação de contas anuais deste Tribunal.

Art. 5º Os titulares das unidades do Tribunal devem promover estudo das normas editadas pelo TCU sobre a prestação de contas anual, de forma a avaliar e identificar informações demandadas da área de sua responsabilidade.

Seção II
Do Relatório de Gestão Fiscal

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica

Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 14 dez. 2020)
Edição nº 3046 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020
Código de Controle do Documento: DA193A80-70CB-46F7-AA92-30456C65572F

ALTERADO

Art. 6º O relatório de gestão fiscal deve ser elaborado de acordo com as instruções e modelos de demonstrativos constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando as diretrizes do TCU.

Art. 7º A SOF deve abrir processo administrativo contendo:

I – minuta do relatório de gestão fiscal;

II – modelos adotados no relatório;

III – documentos produzidos na unidade;

IV – demais documentos que subsidiarem a elaboração do relatório.

Art. 8º O processo de que trata o art. 7º deve ser encaminhado à AUD após a Publicação da Receita Corrente Líquida no Diário Oficial da União, no mês subsequente ao do encerramento do quadrimestre de referência, para avaliação da conformidade da minuta do relatório de gestão fiscal.

§ 1º A SOF deve encaminhar à AUD a minuta do relatório de gestão fiscal independentemente da divulgação da Receita Corrente Líquida, até o dia 17 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

§ 2º A AUD deve concluir a avaliação de que trata o caput, emitir o parecer e devolver os autos à SOF em até cinco dias úteis após o recebimento do processo.

§ 3º Caso sejam identificadas inconformidades pela AUD, a SOF deve realizar os ajustes solicitados em até dois dias úteis e submeter o relatório de gestão fiscal para nova avaliação daquela Secretaria, que deverá devolver a versão final em até dois dias úteis do recebimento.

§ 4º Caso ocorra alteração nos modelos de planilha para o preenchimento dos demonstrativos encaminhados a cada quadrimestre pela Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal do TCU, o prazo constante do caput será revisto, se necessário.

Art. 9º Após o parecer final da AUD, o relatório de gestão fiscal será assinado pelas seguintes autoridades:

I – diretor-geral da Secretaria do Tribunal;

II – secretário de Orçamento e Finanças;

III – secretário de Auditoria Interna.

Parágrafo único. As assinaturas do diretor-geral, do secretário de Orçamento e Finanças e do secretário de Auditoria Interna no relatório de gestão fiscal indicam a responsabilidade dessas autoridades quanto à avaliação da conformidade do relatório com as normas que regem sua elaboração.

Art. 10. A SOF deve elaborar minuta de portaria de publicação do relatório de gestão fiscal na forma do anexo desta instrução normativa e encaminhá-la ao diretor geral, para submetê-la à aprovação do presidente do Tribunal.

Parágrafo único. A SOF providenciará a publicação da portaria no Diário Oficial da União em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre de referência.

Art. 11. Após a publicação do relatório de gestão fiscal, a SOF deve:

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica

ALTERADO

I – encaminhar o relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU;

II – disponibilizar no portal da Transparência do STJ os arquivos eletrônicos da portaria publicada e do relatório de gestão fiscal;

III – incluir nos autos os documentos necessários à finalização da instrução processual;

IV – inserir o relatório no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.

Seção III
Do Relatório de Gestão

Art. 12. O relatório de gestão deve ser elaborado de acordo com as orientações normativas do TCU.

Art. 13. A AMG deve autuar processo administrativo e instruí-lo com todos os documentos referentes à elaboração do relatório de gestão.

Art. 14. O diretor-geral deve solicitar às unidades do Tribunal as informações que compõem o relatório de gestão, até 15 de dezembro do ano de referência, observadas as orientações do TCU.

§ 1º As unidades do Tribunal devem encaminhar as informações de que trata o caput à AMG até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º O prazo estabelecido no §1º não se aplica à SOF, que deve encaminhar as informações até o dia 10 de fevereiro.

§ 3º Os titulares das unidades demandadas para a elaboração do relatório de gestão devem adotar controles para garantir a veracidade e a coerência das informações prestadas, a clareza do conteúdo, a correção gramatical, a adequação vocabular e a padronização dos textos, bem como a pertinência das análises críticas dos resultados da unidade de sua responsabilidade.

Art. 15. A AMG deve elaborar a minuta do relatório de gestão e encaminhá-la, até o dia 15 de fevereiro, ao Gabinete do Diretor-Geral para análise e à SCO para início da diagramação.

§ 1º A análise de que trata o caput deverá contemplar:

I – a verificação da presença de todas as peças e da abordagem dos temas previstos nas normas atinentes ao relatório de gestão;

II – a conferência da exatidão dos dados apresentados em quadros e demonstrativos;

III – a pertinência das análises críticas dos dados, com base nas informações constantes do processo ou obtidas por meio dos sistemas informatizados oficiais, nas auditorias e análises processuais realizadas.

§ 2º Identificada alguma incongruência, o Gabinete do Diretor-Geral encaminhará recomendação formal à unidade responsável pela elaboração do dado para a

ALTERADO

realização de ajuste, estabelecendo prazo para seu atendimento e informará a SCO sobre a alteração e o prazo.

§ 3º A minuta final do relatório de gestão deve ser encaminhada à SOF para validação dos temas relativos à área de orçamento e finanças, antes do envio ao Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 16. A minuta final do relatório de gestão deverá ser aprovada pelo diretor-geral e pelo presidente do Tribunal, com antecedência de até dez dias úteis do prazo-limite fixado nas normas do TCU.

Parágrafo único. A AMG adotará providências para divulgar o relatório de gestão, na intranet, e encaminhar para a SCO publicar no sítio do STJ, na internet, até o dia 30 de março do exercício vigente.

Seção IV
Da Auditoria Anual de Gestão

Art. 17. A AUD realizará auditoria anual nas contas do Tribunal, com base nas informações disponibilizadas pelo STJ, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa TCU n. 84, de 22 de abril de 2020, bem como as normas de auditoria vigentes à época das análises.

Art. 18. A AUD comunicará, até 15 de dezembro do exercício corrente, por meio de relatório preliminar, as distorções identificadas, de forma a permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções relevantes.

§ 1º Os gestores devem informar as providências implementadas, com as respectivas evidências, para os achados de auditoria registrados no relatório preliminar até 5 de fevereiro do ano subsequente, ou justificar tecnicamente a impossibilidade de realização dos ajustes necessários.

§ 2º O Gabinete do Diretor-Geral demandará o atendimento das recomendações e determinações do TCU e das recomendações da AUD não resolvidas pelas unidades da Secretaria do Tribunal.

§ 3º O Gabinete do Diretor-Geral informará à Secretaria Geral da Presidência as recomendações da AUD e as deliberações do TCU não atendidas pelas unidades vinculadas à Presidência.

Art. 19. O relatório de auditoria de gestão e o certificado de auditoria serão assinados pelos titulares das coordenadorias da AUD.

Art. 20. O parecer emitido pelo secretário de Auditoria Interna deverá ser enviado ao ministro presidente junto com o relatório de auditoria de gestão e o certificado de auditoria, para conhecimento, em até dez dias úteis da data-limite fixada pelo TCU.

Art. 21. O presidente deverá emitir, a partir de minuta elaborada pela AUD, o pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei n. 8.443/1992, observando-se a data limite fixada nas normas do TCU para esse fim.

Art. 22. A AUD deverá divulgar na intranet os documentos de que trata o art. 17 e encaminhar cópia dos mesmos para a SCO publicar no sítio do STJ na internet, até o dia 30 de março do exercício vigente.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica

ALTERADO

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 23. O descumprimento dos prazos definidos nesta instrução normativa sem a apresentação tempestiva das devidas justificativas sujeitará o titular da unidade à apuração de responsabilidade.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido para as unidades da Secretaria do Tribunal deverá ser comunicado pelo dirigente da unidade ao diretor-geral, a quem caberá adotar as providências adequadas.

§ 2º Os prazos que expirarem em dias não úteis terão seu vencimento prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 25. Fica revogada a Instrução Normativa STJ/GP n. 19 de 22 de novembro de 2018.

Art. 26. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

ANEXO

(Art. 10 da Instrução Normativa n. 23 de 9 de dezembro de 2020.)

PORTARIA N. XX, DE XX DE XXXXXXX DE XXXX

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e ao item 9.4 do Acórdão 553/2017 – TCU – Plenário, de 29 de março,

RESOLVE:

Art. 1º Publica, na forma do anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao XXXXXXXXXXX quadrimestre de XXXX consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publica, na forma do anexo II, o Demonstrativo dos Limites de

ALTERADO

Despesa com Pessoal, em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU - Plenário, de 29 de março.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro XXXXXXXXXXXXXXXXXX

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica

Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 14 dez. 2020)

Edição nº 3046 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020
Código de Controle do Documento: DA193A80-70CB-46F7-AA92-30456C65572F